



RESOLUÇÃO 03/2023 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regulamento do Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da UFMG (CPGO FAO UFMG)

O Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Reeditar com alterações o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais

Art. 2º Revogar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais de 03 de outubro de 2013.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais.

Prof. Mauro Henrique Nogueira Guimarães de Abreu
Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de
Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais



ANEXO À RESOLUÇÃO 03/2023 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

TÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º. O Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais (CPGO FAO UFMG) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, bem como técnico-profissionais.

Parágrafo único. O CPGO é instância de gestão que compreende os cursos de especialização, mestrado e doutorado, modalidades acadêmica e profissional, o Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) e a Revista Arquivos em Odontologia.

Art. 2º. O Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais abrange Cursos de Especialização, que levam à obtenção do Certificado de Especialista, e Cursos de Mestrado e Doutorado, nas modalidades Acadêmica e Profissional, que levam, respectivamente, à obtenção dos Diplomas de Mestre e de Doutor.

§ 1º. A Especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, podendo ser ofertada nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

§ 2º. Os cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais têm por objetivo desenvolver em profissionais da saúde a aptidão para propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais, e propor abordagens de intervenção, em seu contexto de trabalho em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§ 3º. O Mestrado Acadêmico tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§ 4º. O Doutorado Acadêmico tem por objetivos desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.



Art. 3º. Na organização dos Cursos de Pós-Graduação, serão observados os seguintes princípios:

- I - qualidade das atividades de ensino, de investigação e de produção científica, tecnológica e artística;
- II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do Curso;
- III - flexibilidade curricular;
- IV - interdisciplinaridade;
- V - internacionalização;
- VI - integração com as atividades de Graduação pertinentes;
- VII - intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 4º. O resultado das atividades de pesquisa dos Cursos de Mestrado e de Doutorado deverá ser divulgado, sob forma reconhecida pelas respectivas áreas do conhecimento e modalidade acadêmica ou profissional.

TÍTULO II

Da Organização Didática

Art. 5º. A estrutura dos Cursos de Especialização deverá ser definida por área(s) de concentração e apoiada por atividades acadêmicas consideradas necessárias à formação do Especialista.

Art. 6º. A estrutura dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa.

§ 1º Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo dos Cursos.

§ 2º Entende-se por linha de pesquisa a diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo Curso.

§ 3º A(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa deverá(ão) ser apoiada(s) por atividades acadêmicas consideradas necessárias à formação de Mestre ou de Doutor.



Art. 7º. As atividades acadêmicas deverão ser classificadas como obrigatórias ou optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, respeitando a especificidade da(s) área(s) do conhecimento e as particularidades do(s) respectivo(s) Curso(s).

Art. 8º. As atividades acadêmicas deverão ser oferecidas durante o período letivo da Universidade e, excepcionalmente, a critério do CPGO, em período alternativo, de modo a atender a demanda específica.

Art. 9º. A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas serão propostas ao CPGO e à CPG e implementadas apenas no período letivo seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 10º. A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

I - justificativa;

II - objetivo ou ementa;

III - modalidade de oferta presencial, semipresencial ou a distância;

IV - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

V - número de créditos correspondentes;

VI - vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;

VII - caráter obrigatório ou optativo;

VIII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;

IX - anuência da(s) Câmara(s) Departamental(tais) ou estrutura(s) equivalente(s) envolvida(s);

X - explicitação dos recursos humanos e infraestrutura disponíveis para a oferta.

Parágrafo único. A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO III

Do Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação



SUBTÍTULO I

Dos Cursos *Lato Sensu*

CAPÍTULO I

Da Coordenação

Art. 11º. Os Cursos de Especialização poderão ser dirigidos por Coordenador designado pela(s) Câmara(s) do(s) Departamento(s), nos termos do respectivo Regulamento, vinculado a Colegiado de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 12º. O Coordenador de Curso de Especialização deverá tomar as providências relativas à indicação dos docentes pelas respectivas Câmaras Departamentais, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 13º. O Coordenador e o Subcoordenador de Curso de Especialização serão indicados pelas Câmaras Departamentais.

Art. 14º. Estarão extintos os mandatos do Coordenador e o do Subcoordenador, quando finalizadas as atividades acadêmicas de Cursos de Especialização, sem que esteja em tramitação projeto de reapresentação não reiterada.

Parágrafo único. Após a extinção do Curso de Especialização, o CPGO será o responsável pela guarda de registros e pela expedição de documentos pertinentes ao Curso.

Art. 15º. O Coordenador e o Subcoordenador de Curso de Especialização terão mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16º. São atribuições do Coordenador de Curso de Especialização:

I - convocar e presidir as reuniões do corpo docente do Curso;

II - coordenar a execução do Curso;

III - remeter à CPG relatórios e informações concernentes às atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções desse órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - exercer as demais atribuições da função, estabelecidas no Regulamento do Curso.



CAPÍTULO II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 17°. O corpo docente dos Cursos de Especialização é constituído por docentes com o título de Especialista, Mestre ou Doutor, respeitada a legislação vigente.

Art. 18°. O corpo docente dos Cursos de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados da própria instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do Curso estejam, ainda, em atividade efetiva na UFMG.

Art. 19°. Todo discente em fase de elaboração de trabalho final de Curso deverá ter um docente orientador aprovado pelo Coordenador do Curso.

Art. 20°. O docente orientador poderá assistir, em Cursos de Especialização, no máximo 10 (dez) alunos simultaneamente.

CAPÍTULO III

Da Oferta de Vagas

Art. 21°. A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso de Especialização deverão ser solicitadas pelo Coordenador ao CPGO que a remeterá à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 22°. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção para Curso de Especialização, cada Coordenador deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - a infraestrutura física;

IV - o plano de execução orçamentária, quando cabível.



CAPÍTULO IV

Da Admissão aos Cursos

Art. 23º. Para ser admitido como discente em Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Parágrafo único. Para inscrever-se em Curso de Especialização, o candidato apresentará à Secretaria do CPGO os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento que comprove condições de concluir o curso de graduação antes do início do curso de pós-graduação;
- III - cópia da carteira de identidade;
- IV - histórico escolar do curso de graduação;
- V - “curriculum vitae”;
- VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII - prova de conhecimentos de língua portuguesa para candidatos estrangeiros.

Art. 24º. O processo seletivo dos Cursos de Especialização será regido por Edital elaborado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo CPGO e pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - o período letivo de ingresso;



VII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 25º. A Coordenação do Curso de Especialização deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação dos candidatos selecionados, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

SUBTÍTULO II

Dos Cursos *Stricto Sensu*

CAPÍTULO I

Da Coordenação

Art. 26º. A coordenação didática dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado será exercida pelo Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia (CPGO), presidido por um Coordenador, atendidas as seguintes condições:

I - participação de docentes com o grau de Doutor ou título equivalente eleitos entre os docentes permanentes do Curso pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, na forma prevista no respectivo Regulamento;

II - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 27º. O CPGO é constituído por docentes permanentes portadores do grau de Doutor ou título equivalente e pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, observada a seguinte composição:

I - um representante dos Coordenadores dos cursos de especialização;

II – todos os Coordenadores das áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) nos níveis Mestrado Acadêmico e Doutorado;

III – um Coordenador de Curso de Mestrado e/ou Doutorado Profissional

IV – representante (s) do corpo discente na proporção de um quinto dos conselheiros docentes.



§1º O representante dos Coordenadores dos cursos de especialização e seu suplente serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGO, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, para mandatos vinculados de 2 (dois) anos, ou enquanto durar o exercício da coordenação, permitida a recondução.

§2º Os Coordenadores das áreas de concentração do PPGO e seus suplentes serão eleitos pela totalidade dos docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, para mandatos vinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos pares para mandatos vinculados, conforme previsto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 28º. O Coordenador e o Subcoordenador do CPGO serão eleitos pelos seus membros titulares e suplentes, por maioria absoluta, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º As posses do Coordenador e do Subcoordenador do CPGO ensejarão a eleição de novos Coordenadores titulares ou suplentes em suas áreas de concentração de origem.

Art. 29º. O Diretor da FAO UFMG deverá tomar as providências necessárias para a composição do CPGO e para a eleição do Coordenador e do Subcoordenador.

Art. 30º. São atribuições do CPGO:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

III - recomendar ao(s) Departamento(s) a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;

V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s) por sua oferta;

VI - decidir questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;



IX - propor ao(s) Chefe(s) de Departamento e a Diretor(es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

X - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;

XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;

XII - O orientador permanente poderá assistir no máximo, 05 (cinco) estudantes. Em casos especiais, admite-se, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador com credenciamento permanente.

XIII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Parecerista, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XIV - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;

XVII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;

XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XXI- assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;

XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIV - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;



XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;

XXVI - reunir-se ordinariamente, ao menos seis vezes ao ano;

XXVII - exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 31º. São atribuições do Coordenador do CPGO:

I - convocar e presidir as reuniões do CPGO;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do CPGO;

III - remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso;

VII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo CPGO e à CPG.

Art. 32º. São atribuições dos Coordenadores das áreas de concentração e do Coordenador do Mestrado Doutorado Profissional:

I - organizar a oferta de disciplinas da sua área de concentração ou do Mestrado/Doutorado Profissional;

II - consultar os professores da sua área de concentração ou do Mestrado/Doutorado Profissional quanto à disponibilidade docente para orientação;

III - intermediar as relações professor/aluno participando da mediação de conflitos;

IV - representar os professores da sua área de concentração ou do Mestrado/Doutorado Profissional na interlocução com o CPGO;

V - encaminhar ao CPGO informações e documentos necessários às avaliações do PPGO ou do Mestrado/Doutorado Profissional conduzidas pelos Órgãos Federais competentes.



Art. 33º. O Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) da Faculdade de Odontologia da UFMG é instância de assessoramento do CPGO no que se refere às atividades de pesquisa na FAO-UFMG.

§1º O Coordenador e subcoordenador do NAPq são nomeados pelo Coordenador do CPGO, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, entre os docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Odontologia e/ou Mestrado Profissional em Odontologia em Saúde Pública portadores do grau de Doutor ou título equivalente e pertencente ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§2º São atribuições do Coordenador do NAPq:

I - Regulamentar os projetos de pesquisa de Iniciação Científica que ocorrem na Unidade através do registro das bolsas de iniciação científica, do controle da Iniciação Científica Voluntária e dos relatórios de pesquisas realizadas nestes projetos.

II - Divulgar e gerenciar editais relacionados à Pesquisa;

III – Gerenciar a apresentação de trabalhos científicos na Semana do Conhecimento da UFMG;

IV – Gerenciar os pedidos de auxílio à pesquisa e à publicação junto à PRPq.

CAPÍTULO II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 34º. O corpo docente de Cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do CPGO, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo CPGO e pela PRPG.

§ 2º Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução específica do CPGO, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do CPGO, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.



§ 5º No que se refere ao Mestrado/Doutorado Profissional, poderá ser admitido o credenciamento de docentes não doutores, desde que respeitadas as determinações da(s) Resolução(ões) pertinentes.

Art. 35º. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento do CPGO.

§ 1º O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo CPGO.

§ 2º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo CPGO e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

§ 3º O credenciamento dos docentes permanentes deverá contemplar os critérios estabelecidos pela área de Odontologia da CAPES de acordo com última nota obtida pelos cursos e programas.

Art. 36º. Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas, coorientar pós-graduandos e manter produção intelectual na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento do CPGO.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado conforme Resolução do CPGO e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 37º. Todo discente admitido em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente permanente credenciado, aprovada pelo CPGO.

§ 1º Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o CPGO quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - exercer as demais atividades previstas neste Regulamento;

VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do CPGO.



Art. 38°. Por proposta do orientador e a juízo do CPGO, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 39°. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

CAPÍTULO III

Da Oferta de Vagas

Art. 40°. O número de vagas de cada Curso será proposto pelo CPGO e encaminhado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 41°. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, O CPGO levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO IV

Da Admissão aos Cursos

Art. 42°. Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou de Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;



III - ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente,

Parágrafo único. Para inscrever-se nos níveis de Mestrado e Doutorado, o candidato apresentará à Secretaria do CPGO os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

II - cópia do diploma de graduação ou documento que comprove condições de concluir o curso de graduação antes do início do curso de pós-graduação;

III - histórico escolar dos cursos de graduação e pós-graduação, se houver;

IV - cópia do “curriculum vitae”;

V - cópia da carteira de identidade;

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII - projeto para elaboração da dissertação ou tese;

VIII - prova de conhecimentos de língua portuguesa, para candidatos estrangeiros.

Art. 43º. O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado será regido por Edital elaborado pelo CPGO e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.



Parágrafo único. No caso de a entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 44°. A Secretaria do CPGO enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 45°. O CPGO poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezesete) meses à PRPG, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º O CPGO definirá, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2º A critério do CPGO, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 46°. A critério do CPGO, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do CPGO os documentos exigidos, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do CPGO deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.



CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 47º. O aluno admitido em Curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. No caso de Cursos *stricto sensu*, a matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo CPGO.

Art. 48º. O discente poderá solicitar ao CPGO o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º No caso de Cursos *lato sensu*, ao autorizar o trancamento, a Coordenação do Curso deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 2º No caso de Cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador.

§ 3º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 49º. À vista de motivos relevantes, o CPGO poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

§ 1º No caso de Cursos *lato sensu*, ao autorizar o trancamento total, a Coordenação do Curso deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

§ 2º No caso de Cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador.

Art. 50º. Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 51º. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 52º. A juízo do CPGO, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.



CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 53°. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Art. 54°. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 55°. A critério do CPGO, no caso de transferência entre Programas, ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 56°. Mediante proposta do docente orientador e a juízo do CPGO, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

Art. 57°. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de Curso de Especialização, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou Diploma ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 58°. Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo mínimo de 6 meses e máximo de 36 meses após ingresso no Curso.

Parágrafo único. No caso de insucesso no Exame de Qualificação de Doutorado, poderá o CPGO, mediante proposta justificada dos examinadores, dar oportunidade ao candidato de submeter-se a novo Exame de Qualificação, no prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 59°. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D



De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 60°. O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 61°. O projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de Curso de Especialização, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo CPGO, deverá ser registrado na Secretaria.

Parágrafo único. Caberá ao CPGO definir a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 62°. Durante a fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de curso de especialização, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 63°. O CPGO fixará normas concernentes à forma de apresentação de dissertação, tese ou trabalho equivalente ou de trabalho final de Curso de Especialização.

Art. 64°. O trabalho final de Curso de Especialização deverá ser apresentado em sessão pública presencial e avaliado por Comissão Examinadora, aprovada pelo Coordenador do curso e composta pelo orientador, que a presidirá e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros com titulação mínima de Mestre.

Art. 65°. A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo CPGO, integrada pelo orientador, que a presidirá, pelo coorientador e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o CPGO poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 66°. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo CPGO, integrada pelo orientador, que a presidirá, pelo coorientador e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o CPGO poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 67°. Será considerado aprovado na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou na apresentação do trabalho final de Curso de Especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.



Art. 68°. No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de Curso de Especialização, o Coordenador do curso poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 69°. No caso de insucesso na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o CPGO poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

CAPÍTULO VII

Das Condições para Obtenção dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas

Art. 70°. Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos previstos no Regulamento próprio do Curso de Especialização;

II - ser aprovado na apresentação presencial de trabalho final, de autoria individual, como definido no Regulamento do Curso;

III - apresentar ao Colegiado de Pós-graduação, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 71°. Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 meses, satisfazer às seguintes exigências:

I – no Mestrado Profissional, completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 20 créditos;

II – no Mestrado Acadêmico, completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 35 créditos;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

IV - ser aprovado na defesa de dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente;

V - apresentar ao CPGO, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 72°. Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 meses, satisfazer às seguintes exigências:



I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 31 créditos;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

IV - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original;

V - apresentar ao CPGO, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 73°. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o CPGO poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 74°. São condições para expedição do Certificado de Especialista e do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do CPGO, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização, da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 75°. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser assinado pelo Coordenador do CPGO.

Art. 76°. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art. 77°. O Certificado de Especialista e o Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.



Parágrafo único: É exigida a entrega de um exemplar corrigido e encadernado da monografia, dissertação e tese, respectivamente para os concluintes de cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, acompanhados de versão eletrônica da tese.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 78º. Os cursos em nível de Especialização poderão, a juízo do CPGO, ouvida a Coordenação de áreas de ênfase, obedecendo ao disposto na Resolução do Conselho Universitário Nº 13, de 1º de dezembro de 2022 e nas demais Resoluções pertinentes emanadas da Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da UFMG, cobrar mensalidades de seus discentes.

Art. 79º. O Curso de Especialização que cobra taxas e mensalidades dos candidatos ou discentes deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas para participação gratuita de discentes.

§ 1. A oferta dessas vagas será explicitada em todo o material de divulgação do curso e no Edital de inscrição de candidatos.

§ 2. O previsto no caput do artigo não se aplica a cursos oferecidos em convênio com entidades públicas ou privadas para clientela específica, determinada por elas.

Art. 80º. A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados pelos cursos de especialização, deverá ser aprovada pelo Departamento de origem e encaminhada pela coordenação, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do curso, para aprovação pelo CPGO que a remeterá à aprovação pela Egrégia Congregação.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 81º. Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas, desde que, devidamente aprovadas pelo CPGO e, quando pertinente, pela CPG e pelo CEPE, venham a constituir experiência inovadora de valor científico ou pedagógico.

Art. 82º. Casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo CPGO.

Prof. Mauro Henrique Nogueira Guimarães de Abreu
Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de
Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais

